



Número: **0805800-26.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIO SILVA DE MENEZES (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22569 326	09/07/2019 15:24	Petição Inicial	Petição Inicial
22569 801	09/07/2019 15:24	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - FABIO SILVA	Informações Prestadas
22569 823	09/07/2019 15:24	PROCURAÇÃO E DOCS. PESSOAIS - FÁBIO SILVA	Procuração
22569 825	09/07/2019 15:24	B.O - FÁBIO	Outros Documentos
22570 449	09/07/2019 15:24	LAUDO - FÁBIO SILVA	Outros Documentos
22571 161	09/07/2019 15:24	DOC. DO VEÍCULO	Outros Documentos
22571 164	09/07/2019 15:24	CARTA FABIO SILVA	Outros Documentos
22577 509	09/07/2019 16:38	Expediente	Expediente
23511 088	16/09/2019 15:15	Despacho	Despacho
26593 780	10/12/2019 16:21	Decisão	Decisão
28192 049	11/02/2020 17:29	Outros Documentos	Outros Documentos
28192 054	11/02/2020 17:29	GuiaCustas - Fabio Silva de Menezes	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
28502 072	28/04/2020 11:10	Decisão	Decisão
30220 609	28/04/2020 16:40	Carta	Carta
31299 775	04/06/2020 23:26	Outros Documentos	Outros Documentos
31299 776	04/06/2020 23:26	0805800-26	Aviso de Recebimento
32627 524	25/09/2020 23:53	Decisão	Decisão

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:23:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235541400000021901139>
Número do documento: 19070915235541400000021901139

Num. 22569326 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
DISTRITAL DE MANGABEIRA, COMARCA DE JOÃO PESSOA -
PARAÍBA

FÁBIO SILVA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 4.027.617 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF 063.969.164-10, residente e domiciliado na rua Padre Ibiapina, s/n.º, centro, Conde, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, salas 02 e 03, centro, João Pessoa, Paraíba, para onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO SEGUROS S/A** localizado na Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP – 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito no dia 14.01.2019, por volta das 0h, quando trafegava na motocicleta de marca HONDA CG 150 TITAN KS, de placa MOG 7165/PB após ser colidido por outra motocicleta.

Por ocasião do acidente a parte autora foi socorrida pela ambulância do SAMU e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado com fratura da inserção tibial (Avulsão LCP), sendo submetido a procedimentos cirúrgicos para tratamento da fatura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior (perna e joelho) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190297329), vindo a receber a quantia de R\$1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sem, todavia ser submetido a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico Hospitalar e Boletim de Ocorrência da Policia Civil Metropolitana. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente no membro inferior direito (perna e joelho) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 04 de julho de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:23:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235678700000021901163>
Número do documento: 19070915235678700000021901163

Num. 22569801 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fábio Silva de Menezes, brasileiro, portador(a) do RG nº 4027.617, inscrito(a) no CPF nº 063969.16410, residente e domiciliado na _____.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia et extra***", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Fábio Silva de Menezes

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:23:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235797700000021901884>
Número do documento: 19070915235797700000021901884

Num. 22569823 - Pág. 2

MARIA MOUZINHO DA SILVA
RUA PEDERA, 671, N. 501 - QD. NÍVEIS
CONDE / PE CEP: 58322000 (AG: 1)

Licença MONGABASICO
Cis/Soc RES MTC B1/ RESIDENCIAL - BAIRRO PIEDADE
Roteiro 4-21-430-340 Referencia: Abr/2019
Medidor: 00008276574 Emissao: 08/04/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
B1002.0m25 - Conta: Referente: Ivan Pepeiro, PEI - EP 01/07/16-0
CNPJ: 04.091.100/0001-40 - Fone Est: 16/0 0522-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 4922974-110
Cód para Deb. Automático: 000000031674

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acessar: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	08/04/2019	08/05/2019	047.936.514-88

UC (Unidade Consumidora):

5/803187-4

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de maio de 2002.
Já conhece os nossos perfis nas redes sociais? Siga a gente no Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube para acompanhar as nossas novidades, como dicas de economia e segurança, orientações sobre serviços, informações sobre investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data	Leitura	Data	Leitura							
03/03/19	3768	08/04/19	4008							
Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifado	Vítor Base Cálculo	Alug. Itens(R\$)	Base Cálculo	Pie(R\$)	Outros(R\$)		
			Total:	Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS				
0601	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0,297630	8,63	8,63	27	2,33	8,63	0,09	0,43
0601	Consumo - 21 a 100KWh-BR	70.000	0,493540	34,54	34,54	27	8,32	34,54	0,37	1,72
0601	Consumo - 101 a 220KWh-BR	120.000	0,740590	80,88	80,88	27	23,99	80,88	0,86	4,44
0601	Consumo acima de 220KWh-BR	21.000	0,822550	17,27	17,27	27	4,86	17,27	0,20	0,86
0610	Subsídio			48,86	48,86	27	13,22	48,86	0,53	2,45
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			25,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MCRA 02/2019			2,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2019			3,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2019			0,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0802	BEM SEGURO FÁCIL - ACE 04/2019			9,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-31,78	0,00	0	0,00	0,00	0,10	0,00

CCI: Código de Classificação do item TOTAL 201,77 198,25 63,82 198,25 2,5 9,80
Tarifa e Tributos: Até 30KWh 0,192860 Até 100KWh 0,330280 Até 220KWh 0,493540 Até 220KWh 0,550460

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO 15/04/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 201,77

Histórico de Consumo (kWh)

2'0 | 160 | 239 | 204 | 210 | 150 | 153 | 203 | 199 | 237 | 215 | 229
Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19

RESERVADO AO RISCO

7dc8.15dd.2e3b.8f93.a2c9.e663.188a.6a03.

Indicadores de Qualidade 2/2019-Concessão

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	6,27	1,63	Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	35,45	17,57
DIC TRIMESTRAL	12,54		Companhia de Energia Elétrica	50,55	25,08
DIC ANUAL	25,08		Serviço de Transporte de Energia Elétrica	9,32	4,73
FIC MENSAL	3,65	1,00	Encargos Setoriais	9,32	4,73
FIC TRIMESTRAL	7,10		Impostos Diretos e Encargos	96,52	47,84
FIC ANUAL	14,20		Outros Serviços	5,34	2,68
DICR	5,21		Total	201,77	100,00
	12,27		Valor do EUSD (R\$) 2/2019, R\$ 201,77		

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO. Em atraso, o fornecimento poderá ser interrompido. A data limite para pagamento é 23/04/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento deve ser feito na unidade de atendimento ou na rede de distribuidor ou as contas pagas não estarão na unidade de atendimento, serão corrigidas. Caso já tenha sido efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, pode considerar essa remessa. Esta unidade é sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito caso de inadimplemento. Abriu Venda: #ChegadaAcidentesdeTrabalho - Letra confirmada. Contrato Serviço: BEM SEGURO FÁCIL - ACE - () - O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estes cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

Faturas em atraso

Mar/19 191,76



PARAIRÁ

Roteiro 4 - 21 - 430 - 340
Matrícula: 805157-2019-04-4

15/04/2019 R\$ 201,77

83670000002-6 01770054000-2 08031872019-2 04400021019-3



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:23:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235797700000021901884
Número do documento: 19070915235797700000021901884

Num. 22569823 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA

GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00086.01.2019.1.00.420

2-DPS

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00086.01.2019.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:04 horas do dia 26 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Isaías Olegário da Silva, matrícula 611697, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Fabio Silva de Menezes**, CPF nº 063.969.164-10, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Agricultor, filho(a) de Maria Avelino da Silva e José Antonio de Menezes, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/11/1993 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Padre Ibiapina, N° S/N, bairro Centro, tendo como ponto de referência Shopping, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 99328-6866.

Dados do(s) Fatos:

Local: Elvicio Alves, nº S/N, Shopping, Conde/PB, bairro Centro; Tipo do Local: outros; Data/Hora: 14/01/19 00:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, seguia normalmente com a motocicleta, marca e modelo:HONDA/CG 150 TITAN KS,ano e modelo:2008 de cor cinza,placa:MOG 7165/PB,chassi nº 9C2KC08108R304910,registrado em nome de Severino Ramos da Silva Araújo, CPF nº 703.060.734-12, irmão do notificado de criação;QUE seguia normalmente em sua mão quando um outro motoqueiro vinha em sentido contrário ao do notificado e que ao perceber o mesmo veio de encontro ao notificado colidindo um contra o outro;QUE segundo o notificado não sabe especificar marca e modelo do causador do acidente;QUE devido ao fato foi jogado ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO, CRM 1873/PB, DATADO DE 20.03.2019, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 M24,2

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de abril de 2019.

JOSÉ SAULO ARAÚJO NEGREIROS
Agente de Investigação

Fábio Silva de menezes
FABIO SILVA DE MENEZES

Noticiante



Procedimento Policial: 00086.01.2019.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:23:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235894000000021901886>
Número do documento: 19070915235894000000021901886

Num. 22569825 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE FABIO SILVA DE MENEZES

DATA DE NASCIMENTO 27/11/93

NOME DA MÃE MARIA AVELINO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 113430

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1135655

DATA DO ATENDIMENTO 14/01/19

HORA DO ATENDIMENTO 02:08

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA (MOTO X MOTO)

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA-AVULSAO LCP

CID 10 M24.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NO JOELHO ESQ. . APRESENTA EDEMA E ESCORIAÇÃO E FERIMENTO SUTURADO NO LOCAL . AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX TORAX, JOELHO ESQ. TORNOZELO ESQ.

EXAMES HEMATOLOGICOS

ECG com risco cirúrgico.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX JOELHO ESQ. - FRATURA AVULSAO DE LCP



TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA -AVULSAO LCP

ALTA HOSPITALAR: 02/02/19
DATA DA EMISSÃO: 20/03/19

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



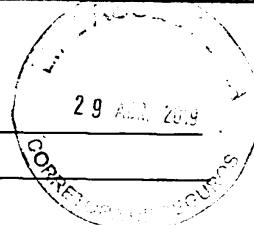


TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PACIENTES MAIORES E CAPAZES

Trançado
HEETSHL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Fábio Silva de Menezes
BE: 1135655



II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Termo de Responsabilidade dispõe sobre direitos e deveres do paciente, do profissional da saúde e do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HEETSHL;

§ 1º - O Hospital de Emergência e Trauma é uma unidade de saúde destinada a operacionalizar a gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde de urgência e emergência em trauma e a assistência de pacientes portadores de patologias agudas e graves, sejam clínicas, (para um primeiro atendimento e posterior remoção para outro serviço conveniado), ou cirúrgicas (Politraumatismo, Neurocirurgia, Traumatologia, Cirurgia Geral e demais subespecialidades relacionadas à mesma).

§ 2º - O Corpo Clínico responsável pela assistência integral ao paciente é composto por Médicos, Médicos-Residentes, todos Profissionais da Saúde e Aprimorados, integrantes de Equipe Multiprofissional e profissionais médicos e de outras especialidades da saúde que cumprem a função de Preceptores ligados às diversas instituições de ensino do estado da Paraíba;

§ 3º O HEETSHL faz parte de uma rede de assistência da Secretaria de Estado da Saúde no sistema referência e contra-referência. É de responsabilidade da equipe médica deste Hospital a indicação do encaminhamento para Remoção ou Transferência dos pacientes aqui admitidos para outras Instituições de Saúde de João Pessoa ou de outros municípios para continuidade do tratamento.

§ 4º É também de responsabilidade do HEETSHL, dentro das suas normas de funcionamento, o encaminhamento e acompanhamento do paciente por equipe profissional especializada para a realização de exames complementares fora das dependências da sua unidade.

III - DO RECONHECIMENTO E SALVAGUARDA DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - O paciente será tratado por meios adequados e disponíveis, devendo a relação mútua entre profissionais da saúde e paciente ser baseada na dignidade e no respeito.

Artigo 3º - O profissional da saúde tem garantida a sua autonomia ao indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas.

Av. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim - CEP: 58031-090 - João Pessoa - PB





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PACIENTES

MAIORES E CAPAZES



Artigo 11 - Após a alta médica, o paciente deverá deixar as dependências do HEETSHL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após as quais serão adotadas as medidas legais cabíveis.

Artigo 12 - Após a internação a família do paciente ou o seu representante legal deverá resgatar os pertences de valor ou documentos deixados nesta unidade hospitalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, no caso de vestuários e calçados, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de internação. Após este prazo, a instituição adotará as medidas legais cabíveis que entender necessárias para a destinação destes objetos.

Artigo 13 - O paciente ou o seu representante legal os profissionais da saúde do HEETSHL poderão recorrer à Comissão de Ética Médica e à Comissão de Bioética, para esclarecer questões surgidas em decorrência da prestação das ações e dos serviços de atenção à saúde.

Observações:

O presente termo foi lido e achado conforme.

João Pessoa, 16/01/2019

Paciente – RG

Flávio Silveira de Menezes 3.798.594

Representante Legal – RG

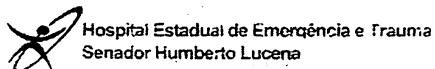
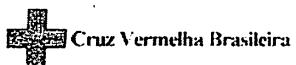


Av. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim - CEP: 58031-090 - João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:24:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235996700000021901910>
Número do documento: 19070915235996700000021901910

Num. 22570449 - Pág. 4



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente FABIO SILVA DE MENEZES	BAE 1135655	Data/Hora Entrada 14/01/2019 02:08:46	Data Baixa
Data de nascimento 07/11/1993	Idade 25a 2m 7d	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA AVELINO DA SILVA			
Endereço PROJETADA, S/N	Bairro SENHORA DAS NEVES	Município CONDE	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	Nº Cons. Regional 4518/PB
Data/Hora Classificação 14/01/2019 02:08:46		Data/Hora Prescrição 14/01/2019 04:52:25	

Anamnese

paciente com fratura de planalto tibial esquerdo e maleolo medial esquerdo. procedo internamento.

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, (OBSERVAÇÕES: S/N)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAD>110MMHG E/OU PAS>160MMHG (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 4,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V, 24H

TNOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, ADMINISTRAR 40,0 ML VIA S.C., 1X AO DIA

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V., ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 3,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, (OBSERVAÇÕES: LENTO , SN)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V, 1X AO DIA

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

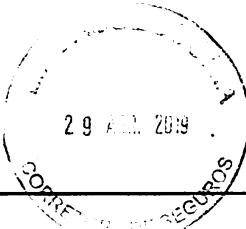
HGT 6/6HS

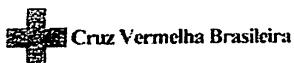
FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

Boleto registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 14/01/2019 02:10:01

SSVV + CCGG





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente FABIO SILVA DE MENEZES	BAE 1135655	Data/Hora Entrada 14/01/2019 02:08:46	Data Baixa
Data de nascimento 07/11/1993	Idade 25a 2m 7d	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA AVELINO DA SILVA			Prontuário
Endereço PROJETADA, S/N	Bairro SENHORA DAS NEVES	Município CONDE	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	Nº Cons. Regional 8252/PB
Data/Hora Classificação 14/01/2019 02:08:46	Data/Hora Prescrição 14/01/2019 02:51:45		

Anamnese

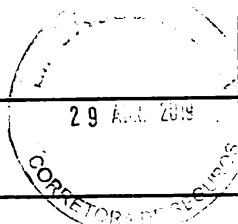
ORTOPEDIA

LATO DE COLISÃO MOTO X MOTO COM TRAUMA NO MIE. REFERÉ USO DE CAPACETE. NEGA TCE OU ERDA DE COSCIÊNCIA
ENCAMINHADO DO ORTOGRAFIA DE MANGABEIRA COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DE MALEOLO MEDIAL E FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
ENCAMINHADO SEM RX

EX. FIS.: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADO
MIE COM TALA IGNOPODALICA (RETIRADO TALA: EDEMA JOELHO ESQUERDO 1+/4+ COM DOR NA MANIPULAÇÃO, ESCORIAÇÃO FACE ANTERIOR DO JOELHO, FERIMENTO SUTURADO NA REG. LATERAL DO TNZ ESQ. EDEMA 1+/4+ COM DOR PALPAÇÃO)
SEM ALTERAÇÕES NEUROVASCULARES, SEM SINAIS DE TVP

CD; RX JOELHO ESQUERDO E TNZ ESQUERDO E TORAX

29 A.A. 2019



EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: ESQUERDA AP E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

CID10

Código	Descrição
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia

Conduta

Em observação

FABIO SILVA DE MENEZES

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 8252/PB)

Boletim registrado por: BRUNO FERNANDES DE MENEZES em 14/01/2019 02:10:01



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:24:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915235996700000021901910
Número do documento: 19070915235996700000021901910

Num. 22570449 - Pág. 6

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			<i>HTOP</i>		2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			<i>HTOP</i>		4 - CNES
Identificação do Paciente					6 - N° DO PRONTUÁRIO
5 - NOME DO PACIENTE			<i>FABIO SILVA DE MEDEIROS</i>		6 - N° DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO
			/ /		Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/> 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE		12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)
			DDD		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - COD. IBGE MUNICÍPIO		15 - UF
					15 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)					
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO					
18 - DESCRIÇÃO DO PRÓCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR		
20 - DESCRIÇÃO DO PRÓCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA		
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)					
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I	<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II	<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III	31-OTDE
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
30 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34-OTDE		
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
			37-OTDE		
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO					
<i>PARA FUSO CANAL DO 7.º O N° 60-07 (R. 16) CX DE PARA FUSO CANAL DO 7.º O - 01 (ORTHOLOFE)</i>					
PROFISSIONAL SOLICITANTE					
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - DATA DA SOLICITAÇÃO		
			<i>Lau</i>		
41 - DOCUMENTO			42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		
<input type="checkbox"/> CNS		<input type="checkbox"/> CPF			
43 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)			44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
<i>Lau</i>			45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR		
Ortopedista Téc. em Fisioterapeuta CFT - 13839			46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		
			47 - DOCUMENTO		
			48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		
			49 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		





**CRAZ VERMELHA
S2. ASSESSORIA**

RELATÓRIO DE CIRURGIA

三三七

3

NOME: **FABIO SILVA DE MENEZES** BE/PRONTUÁRIO **1135655**
 IDADE: **25** SEXO: **F** COR: _____ DATA: **27/12/2018**
 CLÍNICA /SETOR: **ORTOPEDIA**
 CIRURGIA: **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-AVULSAO LCP**
 CIRURGIÃO: **DR THALES** 1º ASS: **DR ARAO**
 2º ASS: _____ 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
 TIPO DE ANESTESIA: **RAQUIANESTESIA** HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-AVULSAO LCP	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO NÃO

DESCRICAO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

X ENFERMARIA
RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA

ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

294 *J. S. Zing*

MÉDICO/CRM: DATA: 31/1/2019

D. de Alencar
pedista / TEOT 14049
Loelho
C. Urutaú de CRM-PI
PB-FGELI CRM-PI



RELATÓRIO DE CIRURGIA

HETSHL

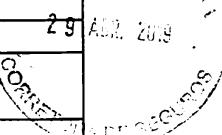
DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM VENTRAL SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
GAROTEAMENTO DO MEMBRO	
Incisão:	
INCISAO POSTERIOR TRANSVERSA	
DISSECÇÃO POR PLANOS	
HEMOSTASIA /	
Achados:	
FRATURA-AVULSAO LCP	
[Redacted]	
Conduta:	
VISUALIZADO FRATURA SOB VISUALIZAÇÃO DIRETA	
REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM PARAFUSO CANULADO + ARRUELA	
VERIFICADO FIXAÇÃO SOB USO DE INTENSIFICADOR DE IMÁGENES	
LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0,9%	
Fechamento:	
FECHAMENTO POR PLANOS	
DETALHOS ESTÉREIS	
RETIRADO GARROTE, BOA PERFUSÃO DISTAL	
Observação:	
RAIO-X DE CONTROLE	
[Redacted]	
[Redacted]	

Médico/CRM:

João Pessoa,

31/1/2019

Alvaro S. de Mençar
Ortopedista / Ortopedista
CRM-PB 1767 CRM-PB 23361



Nota de Sala Cirúrgica



HECPSH

NOME DO PACIENTE: FÁBIO SILVA DE MEDEIROS						
IDADE: 35 BE: 1135656	PRONTUÁRIO: 101	ENFERMAGEM: 101	LEITO:			
CIRURGIA: FRAT. AVULSA DE LCPT POSTEOTOMIA DA TIBIA ESO.						
CIRÚRGICO: Dr. ARAO	IMPLANTADOR: DR. THAELLES	ANESTESIA: RAQUI + SEDACAO	ANESTESISTA: DR. THAELLES			
INSTRUMENTADOR						
DATA: 31/01/19 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INIC: 13:30 FIM: 13:40 CIRURGIA INIC: 13:40 FIM: 14:40						
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)						
ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()						
GRAU DE CONTAMINAÇÃO () LIMPIDA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA						
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.	
ALFENTANILA		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°		
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	SRL 500	JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°		
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO N°22		FIO DE AÇO N°		
CETAMINA		JELCO N°24		FIO DE AÇO N°		
DROPERIDOL	SFS / 500	KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N° 2.0		
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°11	FIO DE NYLON N°		
FENOBARBITAL	ALCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI N°15	FIO DE NYLON N°		
FENTANILA	PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N°		
FLUMAZENIL	PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI N°24	FIO POLIGLACTINA N°	10	
OFURANO	PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO	FIO POLIGLACTINA N°	10	
VOBUPIVACAÍNA C/ VASO	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°		
VOBUPIVACAÍNA S/ VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	OK	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA C/ VASO	AGULHA 13X4.5		LUVA ESTÉRIL N°7.0		FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA S/ VASO	AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7.5		FIO POLIGLECAPRONE N°	
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL N°8.0		FIO SEDA N°	
MORFINA	AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL N°8.5		FITA CARDIÁCA	
NIMBIUM	AGULHA PERIDURAL N°16		MASCARA CIRÚRGICA	OK	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPORFOL	AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°21		FIO DE KIRSCHNER N°	20 (GU) (CC)
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI N°27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER N°	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPEDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN N°	
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM		SERINGA 10ML		FIO STEINMAN N°	
TIOPENTAL	ATADURA GESELLADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		KIT. DERIVA VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		KIT. PAM	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16		FIXADOR EXTERNO	
EFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIAS N°12		EMPRESA	
EXAMETASONA		CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2VIAS N°14			
IRONA SODICA		CERA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICais	
EDRINA		COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS ESPONJOSO	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	OK	SONDA URETRAL N°	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	OK	TORNEIRINHA	PARAFUSOS MALEOLAR	
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCCÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS	OK	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR	
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE			PLACA	
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI			EQUIPAMENTOS	2.0
TENOIXCAN		ESPARADRAPO		FIOS	QTD.	
		GAZES	OK	FIO ALGODÃO S/A N°		
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO S/A N°		
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C/A N°		
		JELCO N°14		FIO ALGODÃO C/A N°		
		JELCO N°16				
C/ X CANULA 7.0 DE PARENTESE 0-0-1 DA PARENTESE CANULA 7.0 N°60-01 R-16 ORTHO LIGE.						
OK MANGA						
CIRCULANTE						

Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/07/2019 15:24:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907091523599670000021901910
Número do documento: 1907091523599670000021901910

Num. 22570449 - Pág. 11

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

MOG7165

2017

Imprimir Consulta

MOG7165	Último Licenciamento: 2017
PASSA / MOTOCICLETA	Proprietário: *****
HONDA/CG 150 TITAN KS	Placa: MOG7165
	Combustível: GASOLINA
	Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS
	Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA
	Ano de Fabricação: 2008
	Ano Modelo: 2008
	Categoria: PARTICULAR
	Cor Predominante: CINZA
	Vencimento Licenciamento: 31/07/2019
	Observação:
	Restrição:
	Financeira:
	Município: JOAO PESSOA
	Situação: EM CIRCULACAO
	Data da Consulta: 29/04/2019

JOAO PESSOA

29/04/2019





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190297329 Vítima: FABIO SILVA DE MENEZES

Data do Acidente: 14/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FABIO SILVA DE MENEZES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: **FABIO SILVA DE MENEZES**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000001635-7

Conta: 000010016680-6

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por **Invalidez Permanente** que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0805800-26.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIO SILVA DE MENEZES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a simulação da guia de custas, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 9 de julho de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 09/07/2019 16:38:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907091638559170000021908418>
Número do documento: 1907091638559170000021908418

Num. 22577509 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805800-26.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FABIO SILVA DE MENEZES

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 16/09/2019 15:15:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909161515437800000022788594>
Número do documento: 1909161515437800000022788594

Num. 23511088 - Pág. 1

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que o autor fora intimado para juntar aos autos a guia de custas (ID 22577509), contudo, decorreu o prazo e não houve manifestação.

Sendo assim, para análise do pedido de gratuidade judiciária, determino a intimação da parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a *simulação da guia de custas*, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, sob pena de indeferimento do benefício.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 16/09/2019 15:15:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909161515437800000022788594>
Número do documento: 1909161515437800000022788594

Num. 23511088 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805800-26.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FABIO SILVA DE MENEZES

Nome: FABIO SILVA DE MENEZES

Endereço: Rua Padre Ibiapina, S/N, CENTRO, CONDE - PB - CEP: 58322-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

DECISÃO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 10/12/2019 16:21:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121015030206000000025681028>

Número do documento: 19121015030206000000025681028

Num. 26593780 - Pág. 1

Em decisão fundamentada (ID 23511088), foi determinada a intimação da parte autora para que juntasse aos autos a simulação da guia de custas, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, a fim de instruir pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

Todavia, em que pese intimada, a autora permaneceu inerte. Assim, não restou configurado o direito à benesse legal da gratuidade judiciária. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Nestes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR A NECESSIDADE DA BENESSE - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. - O CPC/15 veio positivar orientação, há muito consolidada pela jurisprudência, no sentido de considerar relativa a presunção de veracidade que decorre da alegação de hipossuficiência deduzida pela pessoa física. - Nos termos do § 2º, art. 99, do CPC/15, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade de justiça se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. - Não tendo a parte juntado documentos capazes de comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros, que a impossibilitasse de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, apesar da oportunidade conferida pelo juízo de primeiro grau, impõe-se o indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.075478-0/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/10/2018, publicação da súmula em 23/10/2018).

Intime-se o promovente para, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da inicial.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 10/12/2019 16:21:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101503020600000025681028>

Num. 26593780 - Pág. 2

Número do documento: 1912101503020600000025681028

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL
COMARCA DE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA-PARAÍBA**

Processo nº 0805800-26.2019.8.15.2003

FABIO SILVA DE MENEZES, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, que move em face de **BRADESCOSEGUROS S/A** também identificada, por intermédio de seu advogado legalmente constituído e ao final assinado, vem em cumprimento ao despacho retro, REQUERER a juntada da simulação da guia de custas, **reiterando o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita** em seu favor, uma vez que não possuem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, LXXIV bem como dos arts. 98, *caput* e 99, §3º do CPC/2015.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 11 de Fevereiro de 2020.

Advogado- Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB .nº.12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 11/02/2020 17:29:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021117285927000000027190703>
Número do documento: 20021117285927000000027190703

Num. 28192049 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.3.20.13192/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/02/2020
Número da guia: 200.2020.613192 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 515,10 Promovente: FÁBIO SILVA DE MENEZES - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 705,11
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000076 051109283187 520200229208 032013192011</p>			Valor final: R\$ 705,11

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.3.20.13192/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/02/2020
Número da guia: 200.2020.613192 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Promovente: FÁBIO SILVA DE MENEZES Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (CENTRO) R\$ 51,51			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 705,11
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 705,11

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.3.20.13192/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/02/2020
Número da guia: 200.2020.613192 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 515,10 Promovente: FÁBIO SILVA DE MENEZES - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 705,11
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000076 051109283187 520200229208 032013192011</p>			Valor final: R\$ 705,11





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.613192

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 11/02/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: FÁBIO SILVA DE MENEZES

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 7.762,50

Despesas Processuais: R\$ 72,22

Custas: R\$ 515,10

Taxa: R\$ 116,44

Total da Guia: R\$ 703,76

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 11/02/2020 17:29:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021117290263900000027190708>
Número do documento: 20021117290263900000027190708

Num. 28192054 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805800-26.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FABIO SILVA DE MENEZES

Nome: FABIO SILVA DE MENEZES

Endereço: Rua Padre Ibiapina, S/N, CENTRO, CONDE - PB - CEP: 58322-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 28/04/2020 11:10:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042811103833900000027480955>
Número do documento: 20042811103833900000027480955

Num. 28502072 - Pág. 1

Vistos.

Embora tenha sido indeferido o pedido de gratuidade formulada pela parte autora, observa-se que o autor é agricultor e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo.

Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM, e, ato contínuo, **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o Código de Processo Civil, em evidente avanço no sentido de solucionar consensualmente os conflitos, trouxe no art. 334, *caput*¹ a necessidade de designação de audiência de conciliação, tendo sido disposto no art. 165² que estas serão realizadas pelos centros de conciliação e mediação, de modo que a próxima providênciaria a remessa deste feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Regional de Mangabeira, para que procedesse à realização de audiência de conciliação.

No entanto, tendo em vista a pandemia da covid-19, bem como os termos do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/DPE-PB/OAB-PB e da Recomendação nº 62, do CNJ, não há como dar continuidade, provisoriamente, a essas audiências, implicando o contrário em risco à saúde de todos os participantes.

Por outro lado, não se sabe, diante do quadro mundial que se apresenta, quando será possível o retorno às atividades normais, de modo que não devemos infligir às partes e advogados danos desnecessários, com a determinação de designação de audiência que por ora não se realizará, ante a impossibilidade. Ressalte-se que, retomadas as atividades, nada obsta que seja promovida a conciliação entre as partes, a qualquer tempo.

Assim, ao tempo em que deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, determino a citação da parte ré, nos termos da lei, para querendo, contestar a ação, ocasião em que poderá também formular proposta de acordo, devendo, em igual prazo, informar se tem interesse na realização de audiência de conciliação.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0805800-26.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Rua: Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP – 58055-000

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018
Telefone: (83)3238-6333

.....dobre aqui



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 28/04/2020 16:40:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042816404140400000029043866>
Número do documento: 20042816404140400000029043866

Num. 30220609 - Pág. 1

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIO SILVA DE MENEZES

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1^a Vara Regional Cível de Mangabeira, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial, que pode ser visualizada conforme informações a seguir:

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1907091523567870000021901163



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 28/04/2020 16:40:41
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042816404140400000029043866](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042816404140400000029043866)
Número do documento: 20042816404140400000029043866

Num. 30220609 - Pág. 2

AR, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 04/06/2020 23:26:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060423262508600000030030230>
Número do documento: 20060423262508600000030030230

Num. 31299775 - Pág. 1

Cole aqui



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:
BRADESCO SEGUROS S/A (AG. MANGABEIRA)

Rua Josefa Taveira, 314
Mangabeira
58055000 João Pessoa-PB

BO372338989BR



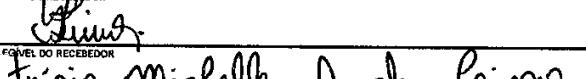
REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, s/n
Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC 0805800-28.2019.815.203

ASSINATURA DO RECEPTOR


Inicia Michelle A. de Lima

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º _____ / _____ : _____ h
2º _____ / _____ : _____ h
3º _____ / _____ : _____ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

06 MAI 2020

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

J. CARLOS
178.794-6

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se 5 Recusado
2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado
3 Não Existe o Número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
8 Outros _____

DATA DE ENTREGA
06/05/2020
Nº DOC. DE IDENTIDADE
3128636 SSPPB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805800-26.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIO SILVA DE MENEZES

Nome: FABIO SILVA DE MENEZES

Endereço: Rua Padre Ibiapina, S/N, CENTRO, CONDE - PB - CEP: 58322-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

DECISÃO

Vistos.

Considerando o AR juntado no ID 31299776, bem como o decurso de prazo para apresentação de contestação, decreto a revelia da demandada, nos termos do art. 344, do CPC.

A parte autora requereu a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia **23 de novembro de 2020, às 15h40**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito (a) nos presentes autos o (a) médico (a) o (a) **Dr (a). Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34**, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente

todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira.

Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos.

Servirá o presente como mandado.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito